



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI 10.711/2003 E DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de mudas de árvores e flores, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do município de Horizonte/CE.

1.1. A licitação será julgada por **LOTE/GRUPO**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

1.4. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte.

1.5. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ESTA LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

2. DA JUSTIFICATIVA: Esta aquisição tem por objetivo a ornamentação em praças, jardins, canteiros e paisagismo, por conseguinte, oferecer espaços mais agradáveis para a população horizontina.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base na média de preços das seis propostas de preços apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.20.2-SRP, anulado por força de exigências editalícias que culminou na desclassificação das licitantes melhores classificadas, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório.

| LOTE/GRUPO 01 | | | | | | | |
|---------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|------|-------|-------------|--------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1. | Agave americana | AGAVE DRAGÃO | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 44,55 | R\$ 4.455,00 |
| 2. | Agave angustifolia | PILEIRA DO CARIBE | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 50 | R\$ 41,54 | R\$ 2.077,00 |
| 3. | Agave attenuata | AGAVE | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 45,61 | R\$ 4.561,00 |
| 4. | Agave geminiflora | AGAVE PALITO | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 47,78 | R\$ 4.778,00 |
| 5. | Ananas lucidus | ABACAXI ORNAMENTAL | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 150 | R\$ 19,86 | R\$ 2.979,00 |





| LOTE/GRUPO 01 | | | | | | | |
|---------------|-------------------------|----------------------|---|------|-------|-------------|--------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 6. | Asparagus Densiflorus | ALFINETE | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 200 | R\$ 9,76 | R\$ 1.952,00 |
| 7. | Beaucarnea recurvata | PATA DE ELEFANTE | Com no mínimo 40 cm de tronco. | UND | 20 | R\$ 64,67 | R\$ 1.293,40 |
| 8. | Buxus sempervirens | BUXINHO | Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas. | UND | 50 | R\$ 42,10 | R\$ 2.105,00 |
| 9. | Buxus sempervirens | BUXINHO CONE | Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas. | UND | 40 | R\$ 58,28 | R\$ 2.331,20 |
| 10. | Clusia fluminensis | CLUSIA VERDE | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 100 | R\$ 6,48 | R\$ 648,00 |
| 11. | Cupressus sempervirens | CIPRESTES | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 150 | R\$ 6,65 | R\$ 997,50 |
| 12. | Cycas revoluta | CICA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 10 | R\$ 67,83 | R\$ 678,30 |
| 13. | Dianella tasmanica | DIONELA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 300 | R\$ 6,26 | R\$ 1.878,00 |
| 14. | Dracaena arborea | ARBOREA | Com no mínimo 50 cm de altura | UND | 100 | R\$ 64,28 | R\$ 6.428,00 |
| 15. | Dracaena marginata | DRACAENA TRICOLOR | Com no mínimo 50 cm de altura | UND | 100 | R\$ 7,95 | R\$ 795,00 |
| 16. | Dracaena reflexa | PLEOMELE VARIEGADA | Com no mínimo 50 cm de altura | UND | 150 | R\$ 15,32 | R\$ 2.298,00 |
| 17. | Dracaena trifasciata | ESPADA DE SÃO JORGE | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 50 | R\$ 8,80 | R\$ 440,00 |
| 18. | Filicium decipiens | ARVORE SAMAMBAIA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 30 | R\$ 36,43 | R\$ 1.092,90 |
| 19. | Monstera adansonii | MONSTERA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 100 | R\$ 10,06 | R\$ 1.006,00 |
| 20. | Monstera deliciosa | COSTELA DE ADÃO | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 20 | R\$ 33,67 | R\$ 673,40 |
| 21. | Nephrolepis exaltata | SAMAMBAIA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 10 | R\$ 28,78 | R\$ 287,80 |
| 22. | Plerandra elegantissima | ARALIA FALSA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 32,69 | R\$ 3.269,00 |
| 23. | Podocarpus | PODOCARPUS | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 50 | R\$ 17,05 | R\$ 852,50 |
| 24. | Polyalthia longifolia | ARVORE MASTRO | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 50 | R\$ 90,00 | R\$ 4.500,00 |
| 25. | Polyscias fruticosa | ARVORE DA FELICIDADE | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 50 | R\$ 25,67 | R\$ 1.283,50 |





| LOTE/GRUPO 01 | | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|----------------|---------------------------------|------|-------|---------------|--------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 26. | Rhapis excelsa | MINE RHAFI | Com no mínimo 70 cm de altura | UND | 100 | R\$ 45,83 | R\$ 4.583,00 |
| 27. | Sansevieria cylindrica | LANÇA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 60 | R\$ 10,73 | R\$ 643,80 |
| 28. | Sansevieria trifasciata hahnii | MINE ESPADINHA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 300 | R\$ 9,33 | R\$ 2.799,00 |
| 29. | Schefflera gold capella | SCHEFFLERA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 80 | R\$ 35,78 | R\$ 2.862,40 |
| 30. | Terminalia mantaly | SETE COPAS | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 30 | R\$ 36,39 | R\$ 1.091,70 |
| 31. | Yucca | YUCCA | Com no mínimo 70 cm de altura | UND | 50 | R\$ 49,28 | R\$ 2.464,00 |
| 32. | Zamioculcas zamiifolia | ZAMIAOCULCA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 20,05 | R\$ 2.005,00 |
| VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 01 | | | | | | R\$ 70.108,40 | |

| LOTE/GRUPO 02 | | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------------------|------|-------|---------------|---------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1. | Ravenala madagascariensis | RAVENALA | Com no mínimo 70 cm de altura | UND | 100 | R\$ 130,72 | R\$ 13.072,00 |
| 2. | Thuja occidentalis | TUIA NANA | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 150 | R\$ 96,33 | R\$ 14.449,50 |
| 3. | Wodyetia bifurcata | RABO DE RAPOSA | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 200 | R\$ 69,72 | R\$ 13.944,00 |
| 4. | Zoysia japônica | GRAMA ESMERALDA | GRAMA ESMERALDA | ME | 1500 | R\$ 17,47 | R\$ 26.205,00 |
| VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 02 | | | | | | R\$ 67.670,50 | |

| LOTE/GRUPO 03 | | | | | | | |
|---------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|------|-------|-------------|---------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1. | Bismarckia nobilis | PALMEIRA BISMARCK | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 40 | R\$ 471,11 | R\$ 18.844,40 |
| 2. | Carpentaria acuminata | PALMEIRA CARPENTARIA | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 50 | R\$ 50,65 | R\$ 2.532,50 |
| 3. | Chamaedorea elegans | PALMEIRA DE SALÃO | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 200 | R\$ 67,67 | R\$ 13.534,00 |
| 4. | Dypsis decaryi | PALMEIRA TRIANGULAR | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 40 | R\$ 74,28 | R\$ 2.971,20 |
| 5. | Hyophorbe lagenicaulis | PALMEIRA GARRAFA | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 50 | R\$ 283,33 | R\$ 14.166,50 |





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



| LOTE/GRUPO 03 | | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|------------------|---------------------------------|------|-------|---------------|--------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 6. | Licuala grandis | PALMEIRA LEQUE | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 50 | R\$ 34,00 | R\$ 1.700,00 |
| 7. | Phoenix | PALMEIRA PHOENIX | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 40 | R\$ 183,55 | R\$ 7.342,00 |
| VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 03 | | | | | | R\$ 61.090,60 | |

| LOTE/GRUPO 04 | | | | | | | |
|---------------|-------------------------|-------------------------|--|------|-------|-------------|---------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1. | Adenium obesum | ROSA DO DESERTO | com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas | UND | 30 | R\$ 41,45 | R\$ 1.243,50 |
| 2. | Allamanda cathartica | MINE ALAMANDA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 400 | R\$ 6,72 | R\$ 2.688,00 |
| 3. | Alternanthera dentata | LUTIELA, ORELHA DE RATO | Com no mínimo 20 cm de altura | UND | 600 | R\$ 2,22 | R\$ 1.332,00 |
| 4. | Anthurium | ANTÚRIO | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 30 | R\$ 23,36 | R\$ 700,80 |
| 5. | Bougainvillea | BUGAVILLIA | Com no mínimo 50 cm de altura | UND | 80 | R\$ 9,72 | R\$ 777,60 |
| 6. | Codiaeum variegatum | KROTON PAULISTA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 100 | R\$ 18,08 | R\$ 1.808,00 |
| 7. | Cordyline terminalis | DRACENA VERMELHA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 150 | R\$ 15,45 | R\$ 2.317,50 |
| 8. | Cordyline terminalis | DRACAENA ROXA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 50 | R\$ 14,18 | R\$ 709,00 |
| 9. | Crinum menhune | CRINUM ROXO | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 150 | R\$ 7,48 | R\$ 1.122,00 |
| 10. | Cyrtostachys renda | PALMEIRA LACA | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 60 | R\$ 321,39 | R\$ 19.283,40 |
| 11. | Dietes bicolor | MORELA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 60 | R\$ 14,65 | R\$ 879,00 |
| 12. | Euphorbia milii | EU E TU | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 300 | R\$ 10,72 | R\$ 3.216,00 |
| 13. | Galphimia glauca | TRIALIS | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 7,26 | R\$ 726,00 |
| 14. | Guzmania | BROMELIA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 150 | R\$ 33,26 | R\$ 4.989,00 |
| 15. | Handroanthus albus | ÁRVORE IPÊ | Com no mínimo 1,20 cm de altura | UND | 100 | R\$ 31,98 | R\$ 3.198,00 |
| 16. | Ixora coccinea compacta | MINE LACRE | Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas | UND | 600 | R\$ 6,01 | R\$ 3.606,00 |





| LOTE/GRUPO 04 | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------|--|------|-------|---------------|--------------|
| ITEM | NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 17. | Ixora macrothyrsa | IXORA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 300 | R\$ 7,95 | R\$ 2.385,00 |
| 18. | Leucophyllum frutescens | BOLA DE PRATA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 150 | R\$ 7,08 | R\$ 1.062,00 |
| 19. | Mandevilla | DIPLADENEA TREPadeira | Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas | UND | 100 | R\$ 9,83 | R\$ 983,00 |
| 20. | Mussaenda alicia | MUSSAENDA | Com no mínimo 50 cm de altura | UND | 80 | R\$ 22,55 | R\$ 1.804,00 |
| 21. | Myrtus | MURTA | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 100 | R\$ 8,40 | R\$ 840,00 |
| 22. | Nerium oleander | ESPIRRADEIRA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 80 | R\$ 8,69 | R\$ 695,20 |
| 23. | Plumeria pudica | JASMIM DO CARIBE | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 15,20 | R\$ 1.520,00 |
| 24. | Russelia equisetiformis | FLOR-DE-CORAL | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 100 | R\$ 7,39 | R\$ 739,00 |
| 25. | Spathiphyllum wallisii | LÍRIO DA PAZ | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 50 | R\$ 17,21 | R\$ 860,50 |
| 26. | Tabebuia | IPÊ | Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas | UND | 100 | R\$ 31,95 | R\$ 3.195,00 |
| 27. | Tabernaemonta na lacta | MINI JASMIM | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 200 | R\$ 7,26 | R\$ 1.452,00 |
| 28. | Thunbergia grandiflora | THUNBERGIA | Com no mínimo 40 cm de altura | UND | 80 | R\$ 10,43 | R\$ 834,40 |
| 29. | Variegated gumamela | PAPOLA CARNAVAL | Com no mínimo 30 cm de altura | UND | 80 | R\$ 8,36 | R\$ 668,80 |
| VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 04 | | | | | | R\$ 65.634,70 | |

3.2. Valor Estimado Global: **R\$ 264.504,20** (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais, e vinte centavos).

3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS

3.3.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.**

3.3.2. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será integrante do Edital.

3.3.3. A proposta final consolidada deverá obedecer também ao desconto dado pelo licitante, de forma linear para todos os itens que compõe o lote/grupo, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor de todos os itens que compõe o lote/grupo.

3.3.4. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes/grupos são similares, minimizando a cotação de itens de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior



economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que as unidades gestoras solicitarão o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote/grupo na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES/GRUPOS, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A ordem de compras emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

4.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compras, o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua entrega.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços realizados.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra.

4.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE.

4.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

4.3. Os produtos deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa





ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Nome Científico;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, inclusive quanto ao objeto social, bem como, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

d) SICAF;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis);

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a(o) Pregoeira(o) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a(o) Pregoeira(o) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*,





8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a(o) Pregoeira(o) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 9.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não apresentarem os documentos de habilitação junto Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que, ainda que apresentados, não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica:

6.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes





remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação emitida.

b.1) Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.

b.2) Havendo mais de um item/lote/grupo vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito na alínea "b" será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotos/grupos os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a(o) Pregoeira(o) procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens e a sequência procedida.

6.7. Qualificação Técnica:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

a.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

a.3) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

a.4) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

1) Nome do contratado e do contratante;

2) Identificação do contrato com tipo ou natureza do objeto;

3) Produto fornecido;

4) Declaração satisfatória da entrega dos produtos.

b) Renasem em nome da licitante, com habilitação da pessoa jurídica perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que a mesma exerce as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003.

b.1) O Renasem deverá ser apresentado com indicação de pelo menos 50% dos itens que compõem o lote/grupo que a licitante arrematar.

6.8. Declarações: O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação deste edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da(o) Pregoeira(o) no sistema eletrônico, comprovar a regularização.





O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a(o) Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. A(O) Pregoeira(o) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.16. As exigências não previstas na Lei Federal nº 8.666/93, referente a verificação da qualificação técnica das licitantes, aquelas exigidas em leis específicas, tipo licenças, autorizações, alvarás, e declarações, serão exigidas após concluída a fase de homologação do processo, para fins de assinatura da ARP, ficando aqui todos os interessados de sobreaviso, de que quando lhe for adjudicado o objeto e homologado o processo licitatório, será convocado para apresentar os documentos abaixo especificados, e assinar a ARP, sob pena de desclassificação sumária do processo licitatório, caso não apresente ou apresente em desconformidade com o exigido:

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreeajustáveis.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**.





10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo servidor **Washington Luís Soares dos Santos**, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;





II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

12.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4- razões de interesse público; e

12.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela(o) Pregoeira(o) à Procuradoria Geral do Município para apuração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Horizonte/CE, 29 de agosto de 2022.

Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos